



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

PROJETO DE LEI Nº 009, 03 de outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL

6 provado por 22 votos a favor
3 votos contra e — abstenções.

Machados, 03 de outubro de 2017.

[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
Presidente

Estima a RECEITA e fixa a
DESPESA do Município para o
exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 031/2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.





O Renascer. Uma nova história.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 40.926.000,00 (quarenta milhões novecentos e vinte e seis mil reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.956.000,00 (vinte e seis milhões novecentos e cinquenta e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.170.000,00 (nove milhões cento e setenta mil reais), onde:

- a) R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III – Orçamento de Investimentos no valor R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.



O Renascer. Uma nova história.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 40.926.000,00 (quarenta milhões novecentos e vinte e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 21.942.000,00 (vinte e um milhões novecentos e quarenta e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 13.921.000,00 (treze milhões e novecentos e vinte e um mil reais), onde:

- a) R\$ 8.442.000,00 (oito milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.879.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 5.063.000,00 (cinco milhões sessenta e três mil reais).

Parágrafo único - R\$ 4.751.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.



O Renascer. Uma nova história.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2018.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
- V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Machados



O Renascer. Uma nova história.

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2018.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.



Prefeitura Municipal de Machados



O Renascer. Uma nova história.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2017.

Argemiro Cavalcanti Pimentel

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL.
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4aa1145-c45f-4eaa-bc07-43f06b520666



DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
(§ 2º do Art. 198 da Constituição Federal e Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

FONTES			APLICAÇÃO		
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			DESPESA DESTINADA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.116.000,00	12,05
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.750.000,00	7,89	10.301 ATENÇÃO BÁSICA	2.988.000,00	32,26
		0,00	10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.756.000,00	51,34
SUBTOTAL	1.750.000,00	0,00	10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	100.000,00	1,08
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TRANSFERIDA		7,89	10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	87.000,00	0,94
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.822.000,00	66,79	10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	216.000,00	2,33
FPM	14.800.000,00	66,69			
ITR	10.000,00	0,05			
LC 87/96	12.000,00	0,05			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.620.000,00	25,32			
IPVA	5.000.000,00	22,53			
ICMS	600.000,00	2,70			
IPJ	20.000,00	0,09			
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	20.442.000,00	92,11			
TOTAL DAS RECEITAS	22.192.000,00	100,00	DESPESA TOTAL COM SAÚDE	9.263.000,00	100,00
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	4.350.000,00		(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	4.350.000,00	
			DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE	4.913.000,00	22,14

* Disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000.





DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(ART. 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988)

FONTES			APLICAÇÃO		
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			DESPESA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	10.362.000,00	90,82
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.750.000,00	7,89	12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	857.000,00	7,51
DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	12.366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	191.000,00	1,67
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00			
SUBTOTAL	1.750.000,00	7,89			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TRANSFERIDA					
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.822.000,00	66,79			
FPM	14.800.000,00	66,69			
ITR	10.000,00	0,05			
LC 87/96	12.000,00	0,05			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.620.000,00	25,32			
IPVA	5.000.000,00	22,53			
ICMS	600.000,00	2,70			
IPI	20.000,00	0,09			
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	20.442.000,00	92,11			
TOTAL DAS RECEITAS	22.192.000,00	100,00	DESPESA TOTAL COM EDUCAÇÃO	11.410.000,00	100,00
TRANSFERÊNCIA BRUTA DO FUNDEB	7.200.000,00		SUBTOTAL	11.410.000,00	100,00
(-) DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	4.088.400,00		(-) TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	3.111.600,00	
TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	3.111.600,00		TRANSF. DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	1.455.000,00	
TRANSF. DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	1.455.000,00		TOTAL	6.843.400,00	30,84



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

FONTES			APLICAÇÃO		
RECEITA MUNICIPAL PREVISTA NESTE ORÇAMENTO			DESPESA DESTINADA A PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITAS CORRENTES	36.126.000,00	88,27			
RECEITAS DE CAPITAL	4.800.000,00	11,73	08.243. ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	425.000,00	1,04
TOTAL	40.926.000,00	100,00	TOTAL	425.000,00	1,04





DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTES			APLICAÇÃO		
RECEITA CORRENTE PREVISTA NESTE ORÇAMENTO			DESPESA DESTINADA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.126.000,00	100,00	Reserva de Contingência	365.000,00	1,01
TOTAL	36.126.000,00	100,00	TOTAL	365.000,00	1,01